



LEI Nº. 3.002/2012

GOIANÉSIA, 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

data Prefeitura lei nº 3.002/2012

o período de 26/12/12 a 30/12/12

na data, 26 de dezembro de 2012

Reis Jacinto Brandão
Secretário Municipal de
Administração Municipal

Autoriza o Município a conceder através de convênio, auxílio financeiro as entidades que enumera e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu Gestor, autorizado a conceder, após assinatura de convênio, auxílio financeiro anual, no valor individual de R\$8.000,00 (oito mil reais) às entidades filantrópicas estabelecidas no Município de Goianésia: APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANÉSIA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.791.813/0001-72; ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE GOIANÉSIA - ADIGO, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 05.321.20/0001-04, com sede administrativa na Av. Goiás, 395 - SALA 02; ASSOCIAÇÃO DOS RENAIAS CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS DO VALE DO SÃO PATRÍCIO - ARCTVALE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.427.360/0001-86, com sede administrativa à Rua 43 - nº. 373 - Bairro Santa Luzia; CENTRO DE VOLUNTÁRIOS DE GOIANÉSIA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.412.973/0001-87, com sede administrativa à Rua 12 - nº. 310, Setor Sul; COMUNIDADE TERAPÊUTICA JESUS MISERICÓRDIA - CASA DE RECUPERAÇÃO, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 07.254.114/0001-07, Rodovia Goianésia à Vila Propício, s/n, Chácara Mariana, Zona Rural, Goianésia - Goiás; ESCOLA DE PAIS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIANÉSIA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.567.215/0001-30, com sede administrativa à 25 - nº. 356, Centro; FUNDAÇÃO ALÔ CRIANÇA DE ASSISTÊNCIA INFANTIL, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 11.173.538/0001-14, com sede administrativa à Rua 37 - nº. 327, Bairro Santa Luzia; LAR DO IDOSO DE GOIANÉSIA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 24.862.252/0001-98, com sede administrativa na Av. Goiás "B" - s/n, Bairro Dona Fílica; LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE GOIANÉSIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.422.156/0001-96, Rua 10 - s/n - Vila Vicentina, Goianésia - Goiás; MOVIMENTO JOVENS DE LIBERTAÇÃO - MOJOLI, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.797.099/0001-82, com sede administrativa à Rua 27 - nº. 385, Centro; MOVIMENTO PRÓ-INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANÉSIA - CASA DA CRIANÇA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.123.495/0001-71, com sede administrativa na Av. Minas Gerais - s/n, Vila dos Vicentinos; ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIANÉSIA, onde se agrupa o NÚCLEO DE APOIO AUTO-AJUDA AO PORTADOR DE CÂNCER - SOMAR, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.016.303/0001-90, com sede à Rua 31 - nº. 401 - Goianésia - Goiás; PROJETO ÉBANO DE GOIANÉSIA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.093.971/0001-11, com sede administrativa à Rua 27 - nº. 176, Bairro Carrilho; OBRAIS SOCIAIS ALTA DE SOUZA - OSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.757.146/0001-90, com sede na Rua São Carlos, nº. 27, Bairro Jardim Esperança II; e LAR DA CRIANÇA EURÍPEDES

Rua 33, nº. 453, Praça Cívica, Setor Sul, Goianésia - Goiás, CEP: 76.380-000, Telefone: 62-35899400



BARSANULFO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.351.914/0001-22, com sede na Rua 14, nº. 302, Centro, que será paga em oito parcelas iguais e consecutivas, destinada a *manutenção* de suas despesas de custeio.

Art. 2º. Fica autorizado também a concessão de auxílio financeiro à entidade filantrópica **SAMMAR – SOCIEDADE DE AMIGOS MENINOS E MENINAS ADOLESCENTES APRENDIZES DE RUBIATABA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 01.305.432/0001-73, com sede administrativa no Setor Oeste, s/n, Zona Suburbana, Rubiataba – Goiás, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho daquela entidade, relativo à cada interno encaminhado pelo Município de Goianésia, via Secretária Municipal de Ação Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas na dotação: 14. Fundo Municipal de Assistência Social, 1402. Secretaria Municipal de Promoção Social - 081221023 4090 335043 - 100 - Subvenções Sociais, que constará no orçamento que vigorará no exercício de 2013, devendo anualmente a administração fazer constar no orçamento de cada exercício, dotação específica para a finalidade que estabelece esta Lei.

Art. 4º. Os recursos serão repassados mediante condições estabelecidas em instrumento de convênio, ou contrato de gestão que estabelecerá o Plano de Aplicação, cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência e dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prestação de contas que trata o caput deste artigo ocorrerá a cada 60 (sessenta) dias, sendo vedado a entrega de parcelas posteriores, quando da inadimplência de duas parcelas anteriores.

Art. 5º. As entidades deverão destinar os recursos estritamente à finalidades previstas nesta lei e no projeto básico utilizado para celebração do ato administrativo e manter idoneidade fiscal e jurídica durante toda sua vigência, como condição para os repasses.

Art. 6º. Anualmente, antes da assinatura do convênio ou contrato de gestão, o Município promoverá fiscalização sobre a entidade, excluindo-a do programa, quando constatado o desvio de finalidade ou a má aplicação do recurso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2.013.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (26.12.2012).

Renato Menezes de Castro
PREFEITO MUNICIPAL